



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

DECRETO Nº 16 DE 28 DE ABRIL DE 2020

EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade do uso de máscara para o exercício de atividade essencial no período de enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA DO GOITÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS, em 11 de março de 2020, elevou a classificação da doença causada pelo novo coronavírus (denominado SARS-CoV-2) para pandemia;

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do art. 23, no inciso XII do art. 24 e no art. 198 da Constituição Federal de 1988, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executar medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o estabelecido no Decreto Estadual Nº 48.969, de 23 de abril de 2020 que instituiu medidas protetivas em face da pandemia, no Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS, recentemente, passou a recomendar o uso comunitário das máscaras, como medida destinada a diminuir o risco de contaminação, tendo sido seguida, nos planos nacional e regional, pelo Ministério da Saúde e pelo comitê científico do Consórcio Nordeste, constituído para o enfrentamento da pandemia, respectivamente,

DECRETA:

Art. 1º Fica recomendado o uso de máscara, mesmo que artesanal, pela população em geral, no território do Município de Glória do Goitá, notadamente pelas pessoas que tenham de sair de casa e circular pelas vias públicas para exercer atividades ou adquirir produtos ou serviços essenciais, inclusive por transeuntes durante circulação em ambientes públicos e locais de livre comércio.

Art. 2º A partir do dia 28 de abril de 2020, os órgãos públicos municipais e os estabelecimentos privados, que estejam autorizados a funcionar de forma presencial, ficam obrigados a exigir o uso de máscaras, mesmo que artesanais, pelos seus servidores, clientes, empregados e colaboradores, enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública, devendo fornecê-las.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ

Palácio Djalma Souto Maior Paes

Parágrafo Único - As características, a forma de uso e de manutenção das máscaras deverão ser disciplinadas e divulgadas pela Secretaria Municipal de Saúde, inclusive de modo a não prejudicar o fornecimento de máscaras hospitalares para os profissionais de saúde.

Art. 3º Fica permitido o funcionamento dos estabelecimentos de aviamentos e de tecidos, para o fornecimento dos insumos necessários à fabricação de máscaras e outros Equipamentos de Proteção Individual – EPI's relacionados ao enfrentamento do coronavírus.

Art. 4º Fica autorizado o funcionamento das feiras livres no âmbito do Município em Regime Especial de prevenção ao COVID-19, nas ruas estabelecidas pela Administração Pública nos termos deste Decreto.

Parágrafo Único - A Feira Livre em Regime Especial de prevenção ao COVID-19 será coordenada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas, com auxílio da Secretaria Municipal de Saúde e demais Secretarias.

Art. 5º Fica Recomendado aos transeuntes:

I - a não circulação de crianças no âmbito da feira;

II - que os idosos e as pessoas que se enquadrem no grupo de risco, devem evitar ir à feira;

Art. 6º Fica determinado aos feirantes:

I - Garantir a não ocorrência de filas ou aproximações e, caso haja, preservar uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre os fregueses, não permitindo qualquer forma de aglomeração;

II – Disponibilizar álcool (70%) nas barracas para que os feirantes e fregueses efetuem a limpeza das mãos;

III - Usar equipamentos de proteção individual - EPI e/ou o uso de máscaras faciais (feitas de tecido, como TNT ou outros), realizando a troca sempre que necessário;

IV - Redobrar os cuidados com a higiene, se munindo de condutas antissépticas no manejo, comercialização e entrega de seus insumos;

V - Manter espaçamento lateral de, no mínimo, 1,50m (um metro e meio) entre uma barraca e outra, não deixando produtos armazenados ao seu redor, os quais deverão ser depositados nos balcões ou armazenados por debaixo dos mesmos, afastados do chão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DO GOITÁ
Palácio Djalma Souto Maior Paes

Art. 7º Fica determinado aos transeuntes:

I – uso obrigatório de mascaras no espaço da feira livre onde serão alocadas barreiras sanitárias, nas entradas e saídas, coordenadas pela Secretaria Municipal de Saúde para higienização dos transeuntes e distribuição de máscaras gratuitamente para população e feirantes;

II - uso obrigatório de mascaras na fila da Lotérica onde esta será organizada pelos agentes da vigilância em saúde;

III – Fica proibido a circulação de veículos a partir do dia 29 de abril do corrente ano, na Rua 15 de novembro, nos arredores da instituição financeira e durante o horário comercial para organização da fila da Lotérica;

Art. 8º Ao feirante e transeuntes que infringirem os termos deste Decreto implicará em multa e sanção administrativa nos termos da lei Federal 6.437/77.

Parágrafo Único - A fiscalização dos estabelecimentos referidos neste Decreto ficará a cargo Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 9º As medidas deste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município, principalmente caso não haja os cuidados necessários por parte dos fregueses e dos feirantes.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES
PREFEITA DO MUNICÍPIO